Câmara Municipal de Varginha

Resolução nº 014/2001

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR, ANALISAR E ACOMPANHAR QUESTÕES PERTINENTES DE DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, em sessão realizada no dia 03 de Dezembro de 2001, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

Resolução :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial e Permanente de Direitos Humanos (CDH) da Câmara Municipal de Varginha, composta por 3 vereadores Titulares e 2 suplentes, tendo como objetivo discutir, analisar e acompanhar questões afetas aos Direitos Humanos no âmbito do Município de Varginha, visando essencialmente as seguintes questões :

I - Violência Urbana e Rural;

II - Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Direitos da Mulher;

IV - Discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;

V - Sistema Penitenciário e Direitos dos Detentos;

VII - Acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos serão norteados pela promoção da democracia e da cidadania plena, pela incessante articulação com a sociedade civil, pelo trabalho de conscientização junto à população de seus direitos fundamentais.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art. 2° Para os fins do disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, através de ato próprio, dentre os componentes do Legislativo Municipal, os membros que comporão a Comissão instituída.

§ 1 A Comissão reunir-se-á ordinariamene uma vez por mês, em hora e local previamente por ela designada e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou ainda pela maioria de seus membros.

§ 2° As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser registrados em Ata, emitindo-se relatório circunstanciado a respeito, o qual será enviado a quem de direito, para as providências cabíveis.

§ 3° As reuniões da Comissão terão a duração necessária à consecução de seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 3° A Comissão poderá promover audiências públicas, debates, estudos, pesquisas, entrevistas, visitas, enfim, tudo que entender necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 06 de Dezembro de 2001; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

SÉRGIO KUROKI TAKESIHI
Presidente

VALDECIR JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

ABEÍ MIRANDA DE CASTRO
Secretária

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br